

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.441, de 12 de setembro de 2025. (17.09.2025)

**CONSIDERA O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE COMO A
CAPITAL CEARENSE DA
FANFARRA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica considerado o Município de Juazeiro do Norte como a Capital Cearense da Fanfarra.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 12 de setembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Stuart Castro